



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Secretaria Jurídica do Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250

Tel. (61) 3314-8500 - portal.mpt.mp.br

PORTARIA PGT nº 258.2022

(PGEA 20.02.0001.0002018.2022-31)

Altera a Portaria PGT nº 1314/2017, que instituiu o Regimento Interno Administrativo do Ministério Público do Trabalho, consolidado por meio da Portaria PGT nº 1304/2020, para criar o órgão Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do MPT, vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições previstas nos Arts. 87 e 91, XXI, da LC nº 75/1993, considerando a publicação da EC 115/2022, bem como a vigência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e visando ao aprimoramento da estruturação administrativa institucional, RESOLVE alterar a Portaria PGT nº 1314/ 2017, que instituiu o Regimento Interno Administrativo do Ministério Público do Trabalho, conforme redação consolidada na Portaria PGT nº 1304/2020, na forma a seguir exposta.

Art. 1º Fica criado, na estrutura administrativa do Gabinete do(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho, o órgão Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, promovendo-se as devidas alterações na Portaria PGT 1314/2017 (inclusive renumeração de seus dispositivos), especialmente em seu Art. 3º, I, a, Art. 4º e Capítulo I do seu Título IV, com o acréscimo da Seção II-A, cujo teor segue abaixo.

Seção II-A

Do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Art. 8º-A Ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais incumbe:

I – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências;

II – receber e analisar os pedidos encaminhados pelos titulares dos dados pessoais, como reclamações e comunicações, prestar

esclarecimentos e adotar providências relacionadas ao tratamento de dados pessoais;

III – orientar, capacitar e conscientizar os servidores e os contratados da instituição a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - informar e emitir recomendação ao controlador e ao operador;

V – executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares; e

VI – sugerir à Administração Superior do MPT a implementação de outras medidas relacionadas ao atendimento de situações específicas determinadas pela Lei nº 13.709/2018 e/ou à operacionalização do serviço do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

Art. 8º-B As demais unidades administrativas do Ministério Público do Trabalho devem fornecer o indispensável apoio e atender às solicitações de informação demandadas pelo Encarregado em relação às operações de tratamento de dados pessoais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

assinado e data eletronicamente
JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Procurador-Geral do Trabalho